



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**CERÂMICA IDEAL II –** [REDACTED]

**CNPJ: 13.639.741/0001-69**



**Período do rastreamento:** 28/10/2018 a 05/11/2018

**Período da operação:** 05/11/2018 a 15/11/2018.

**ENDEREÇO:** AC RN 118, nº 1.045, Km 01, Área Industrial, Itajá/RN, CEP: 59.513-000.

**ATIVIDADE:** FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS.

**CNAE:** 2342-7/02

**OPERAÇÃO:** 62/2018.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ÍNDICE**

<b>A) EQUIPE</b>	<b>03</b>
<b>B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>	<b>04</b>
<b>C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>05</b>
<b>E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>06</b>
<b>F) DA AÇÃO FISCAL E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA</b>	<b>06</b>
<b>G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA</b>	<b>07</b>
<b>H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA</b>	<b>11</b>
<i>H.1 Pagamento de salário em atraso</i>	<b>11</b>
<b>I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO</b>	<b>12</b>
<i>I.1 Deixar de manter instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene</i>	<b>12</b>
<i>I.2 Deixar de manter local adequado, fora da área de trabalho, para o consumo de refeições</i>	<b>13</b>
<i>I.3. Deixar de adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais</i>	<b>14</b>
<i>I.4. Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão</i>	<b>15</b>
<i>I.5. Deixar de disponibilizar o projeto de instalações elétricas para os trabalhadores autorizados e/ou as autoridades competentes</i>	<b>16</b>
<i>I.6. Deixar de instalar sistema de segurança em zonas de perigo de máquinas e equipamentos</i>	<b>17</b>
<i>I.7. Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência</i>	<b>17</b>
<b>J) DA INTERDIÇÃO</b>	<b>18</b>
<b>L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>28</b>
<b>M) CONCLUSÃO</b>	<b>30</b>
<b>N) ANEXOS</b>	<b>33</b>

I. Notificação para apresentação de documentos, retirada de trabalhadores e para paralisação de atividades;

II. Termo de declaração do representante da empresa;

III. Termos de depoimento do empregado colhido na ação fiscal;

IV. Recibos de pagamento de parte das verbas rescisórias;

V. GFIP – pagamento do FGTS;

VI. Carta de encaminhamento de trabalhador ao CRAS;

VII. Termo de Interdição nº 4.024.112-2;

VIII. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**A – DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Coordenadora:**

[REDACTED]

**Subcoordenador:**

[REDACTED]

**Demais integrantes:**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED]

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

[REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL**

[REDACTED]

[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**EMPREGADOR:** CERÂMICA IDEAL II – [REDACTED]  
**CNPJ:** 13.639.741/0001-69  
**TELEFONE:** [REDACTED]  
**ENDEREÇO:** AC RN 118, nº 1.045, Km 01, Área Industrial, Itajá/RN, CEP: 59.513-000.  
**CNAE:** 23427-02 (Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção).  
**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	16
Registrados durante ação fiscal	-
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	R\$ 2.300,00
Valor bruto das rescisões	R\$ 2.230,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

N.	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.611.117-0	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	21.611.119-6	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
3	21.611.121-8	124177-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.25.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene.
4	21.611.123-4	124199-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de manter local adequado, fora da área de trabalho, para o consumo de refeições.
5	21.611.124-2	109069-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

6	21.611.125-1	213269-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.4.5 da NR-13, com redação da Portaria MTb nº 1.084/2017.	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, ou realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão em desacordo com os prazos estabelecidos na NR-13, ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, os exames externo e interno.
7	21.611.126-9	210138-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.7 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.	Deixar de disponibilizar o projeto de instalações elétricas para os trabalhadores autorizados e/ou as autoridades competentes ou manter o projeto de instalações elétricas desatualizado.
8	21.611.127-7	212077-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.
9	21.611.128-5	212119-0	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.

**E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

CERÂMICA IDEAL II – AC RN 118, nº 1.045, Km 01, Área Industrial, Itajá/RN, CEP: 59.513-000.

**F) DA AÇÃO FISCAL E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

Na data de 06/11//2018 deflagrou-se ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na oportunidade composto por seis Auditores Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, um Defensor Público Federal, um Delegado da Polícia Federal, cinco Agentes da Polícia Federal, um Procurador da República, cinco Técnicos de Segurança Institucional do MPF, e três Motoristas Oficiais do Ministério do Trabalho, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, no parque industrial da Cerâmica Industrial II, localizada no AC RN 118, nº 1045, km 01, Área Industrial, Itajá/RN, CEP 59.513-000.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A Cerâmica Ideal II está registrada sob o nome [REDACTED], CNPJ 13.639.741/0001-69. O administrador da Cerâmica é o Sr. [REDACTED], pai do Sr. [REDACTED].

No dia da inspeção, no local de trabalho, o Sr. [REDACTED] se apresentou como o responsável por todos os procedimentos e trabalhos realizados na Cerâmica Ideal II, e ainda, se disse empregador de 16 (dezesseis) trabalhadores que estavam executando os serviços.

A ação se iniciou por força de informações trazidas ao GEFM pelo MPT, o qual realizava fiscalizações em cerâmicas da região naquela semana. As informações deram conta de que havia trabalhadores alojados no interior da cerâmica, em condições de vida e de trabalho degradantes. Os desdobramentos e conclusões da ação estão delineados nesse relatório.

A auditoria empreendida pelo GEFM realizou inspeções nos seguintes locais: 1) máquinas, equipamentos e fornos dispostos e em funcionamento na Cerâmica Ideal II; e, 2) pátio da Cerâmica onde eram depositados os tijolos e lajotas produzidos e onde estava alojado um dos trabalhadores.

#### **G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.**

O GEFM constatou que o empregador acima qualificado manteve o empregado [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzindo-o à condição análoga à de escravo.

Referido trabalhador estava exercendo, desde 06/07/2018, atividade de carregamento de lenhas para os fornos, tendo sua CTPS anotada, laborando em jornada aproximada de segunda a sábado, de 07 às 16hs, com intervalo para as refeições, sendo esse horário variável, a depender do horário que chegava os caminhões com a lenha para descarregar. Ocorre que, durante toda a semana, o trabalhador ficava alojado nas dependências da cerâmica, no galpão dos fornos, em meio aos equipamentos de trabalho e dos tijolos produzidos. O empregador não forneceu nenhuma instalação em separado que pudesse servir de alojamento ao trabalhador. O trabalhador relatou que levou para o local os utensílios e cozinha, freezer, televisão, armários, rede e demais itens pessoais, tendo organizado sua mobília no último corredor do pátio entre os fornos local onde [REDACTED]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

estendia sua rede, preparava e consumia seus alimentos, criava animais domésticos e galinhas.

A degradância das condições de vida e trabalho desse trabalhador se ampliava ainda porque, afora a falta de alojamento, demais estruturas que compõe uma área de vivência minimamente digna não eram ofertadas ao trabalhador.

Assim, não havia instalações sanitárias disponíveis em condição de uso, obrigando o trabalhador a satisfazer as necessidades de excreção no mato. Não havia lavatórios para a higienização de mãos. O trabalhador se utilizava de banheiro instalado a cerca de 300m do local, para tomar banho. Embora no local tivesse uma estrutura construída de banheiros para servir a todos os trabalhadores da cerâmica, os mesmos não eram higienizados, continham até fezes no chão e odor fétido, o que inviabilizava a utilização dos sanitários. Um dos banheiros tinha uma ducha e mesmo sem estar higienizado, era utilizado pelo trabalhador para tomar banho, mas para as necessidades fisiológicas, utilizava-se do mato. De toda forma, o local não oferecia qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene e sem qualquer possibilidade de higienização pessoal. Além do constrangimento evidente, tal situação os expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos, e especialmente, riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada.



As refeições eram cozidas em um fogareiro improvisado e sem medidas de higiene. No local disponibilizado ao trabalhador, não havia estrutura própria para preparo e





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

consumo dos alimentos. Para tanto, o trabalhador improvisou diretamente no chão, uma fogueira e cozinhou sentado em um banco suas refeições, em panelas de barro. O fogareiro foi improvisado através do empilhamento de telhas de barro diretamente sobre o chão, nessa estrutura, o alimento ficava a não mais do que 20 cm de altura do chão, facilitando contaminações. O consumo das mesmas se dava nesse mesmo ambiente, com o trabalhador sentado no chão ou sobre tijolos, pedaços de pau, ou outros objetos que pudessem socorrê-lo, com vasilhas e talheres sendo equilibrados em suas mãos.

Infestava o ambiente, ainda, muita poeira, devido à combinação do piso de cimento cru do local e com grande quantidade de terra e pó espalhados pela matéria prima utilizada (argila e terra), potencializados com o movimento intenso de pessoas e de animais domésticos, que circulavam pelo local.







MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A estrutura da área destinada ao pernoite e vivência aqui citadas não apresentavam boas condições de habitabilidade e de conforto, não se prestando ao propósito para o qual deveriam ser concebidas, o de servir como local adequado ao descanso e recuperação do esforço despendido no trabalho e de uma convivência digna. O local não garantia conforto físico térmico aos que permaneciam no seu interior, já que não fora construída para o abrigo de pessoas, ficando o obreiro sujeito às variações do clima e principalmente à alta temperatura da queima dos tijolos nos fornos, cujas paredes ficavam ao lado do trabalhador. A esses problemas se somava a falta de uma estrutura de coleta e depósito de lixo, o que favorecia a ausência de higiene e de organização e a proliferação de resíduos diversos que ficavam espalhados no local, atraindo animais domésticos, insetos e roedores.

Não bastasse a situação degradante de pernoite e vida do trabalhador, a situação era potencialmente agravada devido ao próprio ambiente de trabalho de uma cerâmica de tijolos, que sabidamente manipula matéria prima de terra, argila e materiais que fazem grande volume de pó por todos os cantos, deixando o ambiente demasiadamente sujo.

Além da sujidade do local, as condições de trabalho também eram marcadamente inseguras, com diversas irregularidades que ensejavam risco grave e iminente, com ausência total de medidas necessárias e suficientes de controle dos riscos, tanto que todas as máquinas foram interditadas por não possuir os requisitos mínimos de proteção de contenção de projeção de peças, materiais, com exposição de correias e partes perigosas. Somava-se a isso diversos riscos elétricos que se espalhavam por todo o ambiente de trabalho, já que as instalações elétricas não se encontravam em condições seguras de funcionamento o que acarretava risco de choques elétricos e de incêndio.

Cabe ressaltar, que embora registrado em Carteira de Trabalho, o empregador ainda não havia pago o salário do mês 10/2018. É sabido que o atraso no pagamento dos salários desestabiliza financeiramente os empregados, bem como traz sérias consequências ao bem-estar de suas famílias, tendo em conta o seu caráter alimentar. Esclareça-se que o salário atrasado, juntamente com as verbas rescisórias do trabalhador resgatado foi quitado perante o GEFM no dia 09/11/2018.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

Todos esses ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa dos trabalhadores, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos nove trabalhadores contratados, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

#### **H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.**

A infração exposta no subitem abaixo deu origem à lavratura de 01 auto de infração na área de legislação do trabalho, cujo respectivo número, ementa e capitulação encontra-se exposto mais acima na listagem do item "D", denominado "*RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*". A cópia deste auto de infração segue anexa ao presente relatório.

##### **H.1 Pagamento de salário em atraso.**

No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado [REDAZIDA]

Conforme informações do empregado e confirmação do Sr. [REDAZIDA] até o dia 09 de Novembro de 2018, o empregador ainda não tinha feito o pagamento do salário dos empregado referentes ao mês 10/2018. O empregador deveria ter pago ao empregado, [REDAZIDA]





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

até o 5º (quinto) dia útil do mês, ou seja, 07 de Novembro de 2018, o salário referente ao mês de outubro de 2018.

Apesar da regular notificação feita pela equipe de fiscalização, não foram apresentados os recibos de pagamento referentes aos salários dos empregados.

Cabe ressaltar que o atraso no pagamento dos salários desestabiliza financeiramente os empregados, bem como traz sérias consequências ao bem-estar de suas famílias, tendo em conta o seu caráter alimentar.

O pagamento do salário atrasado foi realizado, em dinheiro, perante o GEFM, na ocasião dos pagamentos das verbas rescisórias, no dia 09 de novembro de 2018.

***I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.***

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 08 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "*RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

***I.1 Deixar de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene.***

O empregador deixou de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene. Embora no local tivesse uma estrutura construída de banheiros para servir a todos os trabalhadores do local, os mesmos não eram higienizados e continham até fezes espalhadas pelo chão, além do odor fétido, o que inviabilizava a utilização dos sanitários.

A estrutura construída, ficava cerca de 300m distante do local dos serviços, e continha um banheiro que estava com a porta quebrada com chuveiro, um banheiro com sanitário para uso feminino e um banheiro com sanitário para uso masculino. Ocorre que o local não oferecia qualquer condição de privacidade e, principalmente, de higiene e sem qualquer possibilidade de higienização pessoal.

O não fornecimento de instalações sanitárias em condições de uso obrigava os obreiros a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, no mato próximo ao local





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

dos serviços, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene e sem qualquer possibilidade de higienização pessoal. Além do constrangimento evidente, tal situação os expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos, e especialmente, riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada.

Alguns trabalhadores realizavam as refeições no ambiente de trabalho. Durante as refeições também faziam as suas necessidades "no mato", tendo em conta não existir instalação sanitária onde eram preparadas e consumidas as refeições, especialmente pelo Sr. [REDACTED] que morava no local.

Também não havia lavatórios em condições de uso, no local havia apenas uma pia em claro sinal de desuso, sem torneira. A simples higienização das mãos, procedimento que constitui profilaxia importante em relação a diversas doenças, ficava prejudicada pela ausência de lavatórios.

Sem essas estruturas, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados aos trabalhadores. A situação favorecia a disseminação de insetos e outros organismos vetores de doenças e a contaminação dos obreiros por enfermidades de veiculação oro-fecal.

***1.2 Deixar de manter local adequado, fora da área de trabalho, para o consumo de refeições***

A auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador autuado deixou de disponibilizar local adequado, fora da área de trabalho, para o consumo de refeições dos seus empregados.

Na realidade, o local não dispõe de nenhuma estrutura própria para que refeições sejam consumidas. Quando necessário, tal consumo era realizado em local não adequado e próprio e sim, ao longo do ambiente do trabalho, com os trabalhadores assentados sobre pilhas de tijolos, madeiras ou mesmo ao chão. Segurando suas vasilhas com as mãos.

Identificou-se duas situações distintas. Primeiramente, que os trabalhadores que trabalham durante o dia e tomavam as refeições do almoço no local dos serviços, levavam a comida preparada em suas casas e consumiam espalhados pelo local e do Sr. [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

█ que além de trabalhar, morava no local e tomava todas as suas refeições em locais inadequados.

Identificou-se ainda que as refeições consumidas por este trabalhador eram preparadas no mesmo local que servia de alojamento, por meio de uma fogueira improvisada no chão. O fogareiro foi improvisado através do empilhamento de telhas de barros diretamente sobre o chão. Uma extremidade das panelas ficava apoiada em uma dessas pilhas, e a outra extremidade na pilha subsequente. Abaixo da panela, entre duas pilhas, era depositado carvão e aceso o fogo. Nessa estrutura, o alimento ficava a não mais do que 20 cm de altura do chão, facilitando contaminações.

De toda a forma, os trabalhadores necessitavam tomar as refeições equilibrando vasilhas, pratos e talheres nas mãos, à luz da ausência de cadeiras e mesas. Também não havia lavatórios que permitissem prévia assepsia das mãos após o trabalho ou após micção e excreção, omissão que favorecia a contaminação obreira por doenças de contágio oro-fecal.

Também não havia, no local onde eram preparadas e servidas as refeições, estruturas utilizadas como depósitos de lixo. Cumpre observar que no local circulavam animais domésticos e galinhas, agravando o risco de contaminação alimentar.

***1.3 Deixar de adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais.***

A auditoria empreendida pelo GEFM apurou que o empregador deixou de adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais.

As condições de trabalho no estabelecimento ora fiscalizado, ensejavam do empregador a obrigatoriedade de adotar medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais em face das atividades desenvolvidas.

O empregador não adotou ou implementou medidas de segurança previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou que deveriam constar do referido programa, para a eliminação ou mitigação dos riscos ambientais. █





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de fatores de riscos ambientais nos locais de trabalho, em especial: exposição ao calor e má postura decorrente do levantamento de peso nos transportes de peças e tijolos das máquinas para secagem e depois para queima.

Todavia, nenhuma medida para eliminação, minimização ou controle dos riscos ambientais era adotada pela referida empregadora, que praticamente se limitava a fornecer alguns EPIs (Equipamentos de Proteção Individual). Citemos alguns exemplos de riscos não controlados: 1) As atividades de transporte e manuseio com as peças da produção para secagem e depois para os fornos, eram realizadas em carrinhos sem dimensionamentos de peso e de capacidade ou força exigidos dos trabalhadores, tanto dos aspectos ergonômicos como da capacidade motora e do esforço despendido nas ações; 2) A exposição ao calor nas operações de queima nos fornos e a análise térmica de suportabilidade humana do calor no entorno dos mesmos, onde os trabalhadores ficavam expostos no momento da queima a temperaturas acima dos 60°C, bem como das condições de segurança que deveriam ser adotadas nesta espécie de trabalho do complexo fabril.

Nestes exemplos citados, há a necessidade de adoção de uma série de medidas preventivas, uso de equipamentos de segurança adequados e da implantação de rodízios entre os trabalhadores, de forma tal que um mesmo trabalhador não permaneça toda a jornada de labor expostos a esses graves riscos à sua saúde.

Foram identificados riscos como: excesso de força física e exaustão, calor com desidratação e fadiga física, como possíveis danos à saúde. Entretanto, não existe previsão de adoção de medidas para a eliminação, minimização ou controle destes riscos ambientais no PPRA. Não há propostas de medidas, ou estudos, de melhoria do setor como um todo.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

***1.4 Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, ou realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão em desacordo com os prazos estabelecidos na NR-13, ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, os exames externo e interno.***

A auditoria empreendida pelo GEFM apurou que o empregador deixou de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão. Foi verificado, na área de produção dos artefatos de cerâmica e tijolos, que o empregador se utilizava compressor de ar, marca SCHUZ.

O empregador não apresentou o registro das inspeções do referido equipamento, que é essencial para comprovar e atestar as condições de manutenção e uso com segurança do equipamento. O atuado deveria seguir as determinações previstas na NR-13 quanto à instalação, manutenção e operação do vaso de pressão (reservatório de ar comprimido). Salienta-se que são as inspeções periódicas que determinam, através de monitoramento realizado por profissional habilitado, as condições de uso e do estado de conservação e durabilidade dos seus componentes.

Assim, a falta do prontuário e da realização das inspeções periódicas representa violação a preceitos legais intangíveis. Ademais, não há garantias da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, ficando expostos ao risco de acidentes de trabalho.

***1.5 Deixar de disponibilizar o projeto de instalações elétricas para os trabalhadores autorizados e/ou as autoridades competentes ou manter o projeto de instalações elétricas desatualizado.***

A auditoria empreendida pelo GEFM apurou que o empregador deixou de disponibilizar o projeto de instalações elétricas para os trabalhadores autorizados e/ou as autoridades competentes.

Foi averiguada as condições de segurança nas instalações elétricas dos diversos ambientes laborais da empresa que compõem o conjunto de atividades no complexo fabril do presente estabelecimento. Durante a inspeção, foi constatado que a mesma não





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

dispõe de projeto das instalações elétricas para os trabalhadores autorizados ou para as autoridades competentes. Assim, o autuado não apresentou o projeto elétrico, que é essencial para a realização de serviços de manutenção e deve conter a configuração do esquema de aterramento, a obrigatoriedade ou não da interligação entre o condutor neutro e o de proteção e a conexão à terra das partes condutoras não destinadas à condução da eletricidade, deve prever condições para a adoção de aterramento temporário e conter o seu próprio memorial descritivo.

Inclusive, no momento da inspeção existiam trabalhadores de manutenção de uma terceira empresa que estavam executando tarefas sem a adoção de procedimentos elétricos e desligamento da rede ativa do local.

A falta ou indisponibilidade do projeto elétrico, com todas as especificações técnicas, considerando que a estrutura da construção da empresa é em sua maior parte de madeira, aumenta o risco de incêndio no local e a exposição de trabalhadores a instalações elétricas que não estão organizadas e com várias falhas em redes e linhas de transmissões.

***1.6 Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.***

A auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador deixou de instalar sistemas de segurança na zona de perigo de máquinas.

Durante a inspeção, verificou-se que as máquinas localizadas no setor da produção, a saber: a) Máquina destorroador, marca ROGESSEI; b) Máquina misturadora, marca BONFANTI; c) Bomba de vácuo, marca ALUTAL; d) Máquina compressor de ar, marca SCHUZ; e) Máquina laminadora, marca ROGESSEI; f) Máquina extrusora maromba, marca NATREB IV; e g) Máquina cortadora, marca ROGESSEI, apresentavam presença de polias e de correias que funcionam sem proteção. Não havia qualquer sistema de segura, em locais que precisavam estar isolados ou enclausurados, e onde trabalhadores não poderiam acessar sem comprometer a segurança dos mesmos.

A falta de um sistema de segurança, caracterizado por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

integridade física dos trabalhadores na operação destas máquinas, contraria a legislação pertinente.

***1.7 Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.***

A auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador deixou de instalar, em máquinas e equipamentos da cerâmica, dispositivos de parada de emergência. De fato, a autuada deixou de dotar os equipamentos dos botões de emergência interligados e em local de fácil acesso dos operadores, nas seguintes máquinas: a) Máquina destorroador, marca ROGESSEI; b) Máquina misturadora, marca BONFANTI; c) Bomba de vácuo, marca ALUTAL; d) Máquina compressor de ar, marca SCHUZ; e) Máquina laminadora, marca ROGESSEI; f) Máquina extrusora maromba, marca NATREB IV; e, g) Máquina cortadora, marca ROGESSEI.

A falta de um sistema de segurança, constituído de botão de parada de emergência, que garanta a proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores na operação destas máquinas, contraria a legislação pertinente.

Registre-se, ainda, que não há comandos bimanuais de segurança associados, como forma de proporcionar redundância e diversidade ao sistema, e tampouco há a garantia da observância da distância mínima de segurança.

**J) DA INTERDIÇÃO**

Foi lavrado o termo de interdição nº 4.024.112-2.

Constatou-se o conjunto de irregularidades técnicas encontradas nas seguintes máquinas e atividades: 1.a) Máquina destorroador, marca ROGESSEI; 1.b) Máquina misturadora, marca BONFANTI; 1.c) Bomba de vácuo, marca ALUTAL; 1.d) Máquina compressor de ar, marca SCHUZ; 1.e) Máquina laminadora, marca ROGESSEI; 1.f) Máquina extrusora maromba, marca NATREB IV; 1.g) Máquina cortadora, marca ROGESSEI; localizadas na parte de traz partindo da entrada principal da empresa, no setor de produção; 1.h) Falta do isolamento da área de movimentação e roldas, correias e partes móveis, com portão de acesso com sensor de bloqueio; 1.i) Retirada da caixa de controle ou comando das máquinas do interior na zona de risco das mesmas; 2.a)





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

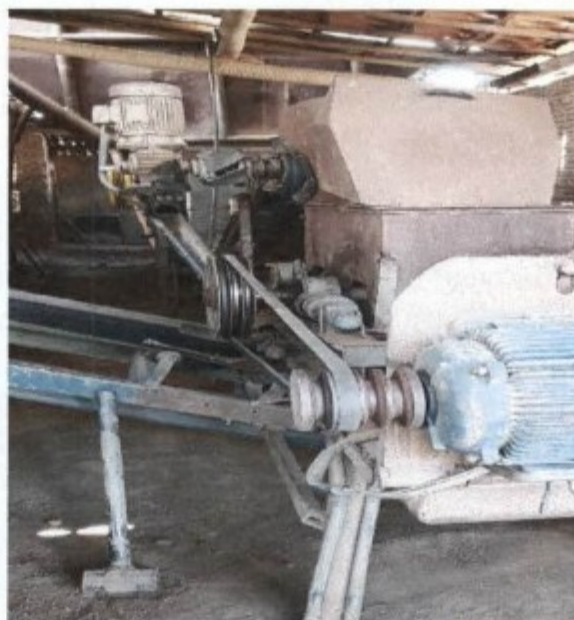
Atividades de queima das peças nos fornos localizados na parte frontal da empresa, em decorrência de vãos abertos no solo sem proteções contra quedas; 2.b) bem como da precariedade das instalações elétricas, com muitas emendas e sem projeto elétrico adequado a demanda ou uso em todas as unidades de produção e queima da empresa; e 2.c) pela falta de proteções coletivas nos ventiladores estacionários nos fornos.

Irregularidades que, por apresentarem risco grave e iminente para os trabalhadores, deram origem à interdição de máquinas e equipamentos:

**1.- Localizadas na parte de traz partindo da entrada principal da empresa, no setor de produção:**

**1.a) Máquina destorroador, marca ROGESSEI;**

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes;







**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

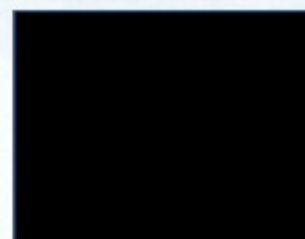
**1.b) Máquina misturadora, marca BONFANTI;**

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes. Potencializa o risco o fato de o ambiente de trabalho ser extremamente úmido;



**1.c) Bomba de vácuo, marca ALUTAL;**

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes. Potencializa o risco o fato de o ambiente de trabalho ser extremamente úmido;







**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



**1.d) Máquina compressor de ar, marca SCHUZ;**

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Localização inadequada e sem isolamento;
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



**1.e) Máquina laminadora, marca ROGESSEI;**

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes.







**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



**1.f) Máquina extrusora maromba, marca NATREB IV;**

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Postos de trabalho ergonomicamente inadequados;
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes;
- O acionamento/bloqueio manual da máquina é efetuado através de botoeira simples, sem monitoramento por interface de segurança, em desatendimento ao item 12.37 da NR-12. Vale salientar que uma falha nesse sistema pode resultar no esmagamento do corpo do trabalhador pelas caixas com aves contra a estrutura.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



**1.g) Máquina cortadora, marca ROGSESI;**

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



**1.h) Falta do isolamento da área de movimentação e roldanas, correias e partes móveis, com portão de acesso com sensor de bloqueio;**

- Acesso e circulação em zonas de perigo expostas;
- Falta de proteções coletivas com portão de acesso, com sensor de desligamento e bloqueio das máquinas envolvidas no processo e em zona de risco;





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**1.i) Retirada da caixa de controle ou comando das máquinas do interior na zona de risco da produção;**

- Caixa de comando em local ou em zonas de perigo;



**2.a) Atividades de queima das peças nos fornos localizados na parte frontal da empresa, em decorrência de vãos abertos no solo sem proteções contra quedas:**

- Vãos e espaços no solo sem as proteções contra quedas;
- Falta de portas ou proteções fixas no solo;





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



**2.b) Precariedade das instalações elétricas, com muitas emendas e sem projeto elétrico adequado a demanda ou uso em todas as unidades de produção e queima da empresa:**

- Falta de projeto elétrico, que contemple todas as atividades com CD e comandos de acordo com as exigências da NR 10;
- Mudança e ou adequação do sistema elétrico, com a verificação das instalações e materiais elétricos em perfeito estado de uso e conservação.







**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**2.c) Pela falta de proteções coletivas nos ventiladores estacionários nos fornos:**

- Partes móveis e zonas de perigo expostas;
- Dispositivos de acionamento e parada encontram-se em desconformidade com a NR-12 (devem estar em extra-baixa tensão);
- Sem comprovação de sistema de aterramento elétrico em conformidade com normas técnicas vigentes.



***L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM***

Conforme já se afirmou nesse relatório, na data de 06/11/2018 o GEFM deflagrou ação no parque industrial da Cerâmica Industrial II, localizada no AC RN 118, nº 1045, km 01, Área Industrial, Itajá/RN, CEP 59.513-000.

Após auditoria do local e entrevistas com os trabalhador e empregador, o GEFM, considerando a apuração de elementos que demonstravam a submissão do trabalhador a condições de vida e trabalho degradantes, determinou a retirada do trabalhador João





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] daqueles locais, orientando o empregador a hospedar o obreiro em local apropriado, para posteriormente ser realizados os encaminhamentos seguintes.

Foi esclarecido ao empregador que esse trabalhador estava submetido a condições degradantes. Entre as irregularidades constatadas, citou-se, apenas exemplificativamente: alojamento desprovido de condições mínimas de habitabilidade, conforto, segurança e higiene; não disponibilização de instalações sanitárias, sujeitando o trabalhador a satisfazer suas necessidades de excreção no meio do mato; ausência de locais adequados para preparo e consumo das refeições; dentre outros. Foi informado, ainda, acerca da interdição de máquinas e atividades.

A coordenadora esclareceu que a situação daquele trabalhador deveria ser regularizada, com a retirada imediata do obreiro, rescisão do contrato de trabalho, com o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas, como saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS, INSS etc. A coordenadora informou QUE o pagamento deveria ser realizado na presença do grupo, **em DINHEIRO**; QUE a guia do seguro-desemprego devido ao trabalhador resgatado seria emitida pelo GEFM; QUE o trabalhador seria encaminhado a órgãos e entidades de assistência para que pudesse fazer algum curso ou programa de capacitação que lhes permitissem deixar a situação de vulnerabilidade que favorecia sua submissão a condições degradantes de vida e trabalho.

Na oportunidade, o empregador foi notificado a comprovar o atendimento das providências abaixo assinaladas, com relação ao empregado submetido a condições degradantes:

1 - Promover a imediata paralisação das atividades do trabalhador acima discriminado, sua retirada do local onde estava alojado, e seu abrigo em local adequado e conforme as especificações legais, até a completa regularização da sua situação trabalhista;

2 - Realizar a rescisão contratual do trabalhador encontrado em condição degradante, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo do Serviço, a serem feitos na conta vinculada do trabalhador;





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- 3 - Realizar o exame médico demissional do empregado acima identificado;
- 4 – Realizar o pagamento, em dinheiro, das verbas rescisórias e direitos trabalhistas do trabalhador encontrado em condição degradante, na presença do GEFM.
- 5 - Comparecer em audiência a ser realizada com o GEFM na Procuradoria do Trabalho de Mossoró-RN (localizada na Av. Jorge Coelho de Andrade, nº 274-B, Mossoró-RN) acompanhado dos trabalhador acima identificado.

No dia designado, o empregador compareceu, acompanhado do empregado, com a documentação e com o dinheiro para pagamento ao empregado.

Foram expedidos ofícios aos Centros de Referência de Assistência Social dos municípios de Itajá-RN, cidade de residência do trabalhador resgatado, para inserção desse trabalhador nos programas de assistência social ofertados pelo município.

Os 09 autos de infração lavrados por força dos ilícitos trabalhistas apurados pelo GEFM foram entregues ao empregador, bem como o termo e laudo da interdição lavrados.

### **M) CONCLUSÃO**

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966): 110 e 111, a





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

A situação aqui narrada demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Todos os ilícitos aqui narrados, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa dos trabalhadores, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos nove trabalhadores contratados, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Com efeito, foram analiticamente narrados os seguintes ilícitos: pagamento de salário em atraso; deixar de fornecer alojamento ao trabalhador; deixar de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene; deixar de manter local adequado, fora da área de trabalho, para o consumo de refeições; deixar de adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais; deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão; deixar de disponibilizar o projeto de instalações elétricas para os trabalhadores autorizados e/ou as autoridades competentes; deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos; deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.

Todos esses ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa dos trabalhadores, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos nove trabalhadores contratados, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão conclui-se pela submissão do empregado [REDACTED] a condições análogas às de escravo, na modalidade sujeição a condições degradantes de vida e de trabalho, circunstância que motivou o resgate do trabalhador pelo GEFM, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e da Instrução Normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018, tendo sido emitida a devida guia de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2019

[REDACTED]  
[REDACTED]  
Auditora Fiscal do Trabalho – [REDACTED]  
Coordenadora do GEFM